



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрацоn.sp.leg.br

Câmara Municipal

REGISTRO

FLS. 02

Projeto de Lei do Legislativo n° 11/2023

Estabelece diretrizes as unidades municipais de educação infantil e instituições conveniadas com o município, que atendem a Educação Infantil e Creches, para permitir o aleitamento materno.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º As instituições educacionais municipais de educação infantil e creches conveniadas deverão permitir a entrada de mães de crianças matriculadas, para a amamentação ou para a extração no próprio local, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Art. 2º Apenas a mãe pode decidir pela conveniência ou não de amamentar o bebê, bem como o momento adequado, os cuidados necessários e demais circunstâncias da amamentação, podendo ocorrer em sala própria ou em local que garanta a tranquilidade e o conforto da mãe e do bebê.

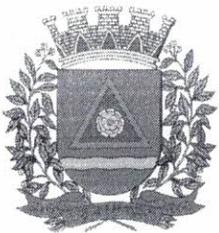
Art. 3º A amamentação e/ou extração do leite deverão ocorrer em local que garanta tranquilidade e conforto da mãe.

Art. 4º As mães que optarem pela extração fora das dependências das unidades municipais de educação infantil e creches conveniadas deverão entregar os leites armazenados de acordo com as normas e padrões sanitários, além de identificá-los com os dados da criança que irá consumi-lo.

Parágrafo único. As normas e padrões sanitários dispostas no caput serão disponibilizados às mães pelas unidades escolares.

Art. 5º As instituições educacionais municipais e instituições conveniadas com o município, que atendem a etapa da educação infantil e creches, deverão observar as normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e oferecimento posterior à criança.

Art. 6º Os funcionários responsáveis por recepcionar a criança na creche e merendeiras devem estar devidamente capacitados quanto aos pontos que devem ser verificados na recepção do leite materno.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www регистрацои.рф.лэг.бр)



Parágrafo único. A creche deve dispor de um refrigerador com congelador ou freezer em condições higiênico-sanitárias adequadas, não necessitando de um equipamento exclusivo para armazenamento de leite materno extraído.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 21 de março de 2023

Fabio Cardoso Junior
Vereador

PROTOCOLO N° 1187/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O leite materno é recomendado pela Organização Mundial da Saúde como alimentação exclusiva para os bebês, durante os primeiros seis meses de vida. Após esse período e até o primeiro ano de vida, além do leite materno, as crianças devem receber alimentação complementar segura e adequada. O aleitamento materno continua sendo importante e recomendado até os 2 (dois) anos ou mais. A amamentação contribui para o desenvolvimento afetivo, emocional e cognitivo. O leite materno é um alimento completo que reforça o sistema imunológico, previne infecções e evita possíveis futuras alergias alimentares. Além disso, a amamentação colabora para o desenvolvimento econômico e social sustentável. O leite materno é o alimento mais acessível (não tem custo e está próximo), seguro (não necessita de fabricação/envase/preparo/transporte), completo (é espécie específico) e oportuno (está disponível no tempo certo, na quantidade adequada, com incontáveis vantagens) para bebês e crianças pequenas em qualquer situação socioeconómica, em qualquer lugar do mundo.

A amamentação é um ato de cidadania, indispensável à saúde humana e à preservação da espécie. Amamentar é econômico, cultural, é orgânico, é natural, é uma prática sustentável que precisa ser apoiada, incentivada e protegida. Apoiar, incentivar e proteger o aleitamento materno é papel do Estado. Nessa direção, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 400, protege o direito da mãe de amamentar e prevê uma estrutura de apoio à amamentação em creches

O ingresso de uma criança na creche pode ser um momento desafiador para a continuidade do aleitamento materno e, portanto, é fundamental que as creches se constituam em ambientes promotores da amamentação. A amamentação contribui para o alcance dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) até 2030, devido a sua importância e impacto na saúde. O aumento da prevalência do Aleitamento Materno Exclusivo até os 6 meses está contemplado como uma das metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e a melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

Tendo em vista a recomendação da OMS e todos os elementos benéficos da oferta do leite materno, entendemos necessário tornar obrigatório esse atendimento às mães que desejam continuar amamentando seus filhos. Por essa razão, apresentamos o presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.sp.leg.br



Recomendações para oferta de leite materno com segurança em instituições de ensino do município de Registro

É fundamental que as creches se constituam em ambientes promotores da amamentação. Para isso, alguns pré-requisitos, tais como extraír, armazenar e transportar o leite materno e prover a estrutura mínima necessária dentro da creche para receber, armazenar e ofertar este leite à criança, são importantes para que este espaço possa contribuir efetivamente para a continuidade do aleitamento materno.

1. EXTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DO LEITE MATERNO

1.1 Extração do leite materno em casa, no trabalho ou na creche

As mulheres que deixam seus filhos na creche podem retirar o seu leite em casa, no ambiente de trabalho ou até mesmo na própria escola e armazená-lo de forma adequada.

1.2 Frascos para armazenar o leite materno:

- a) O frasco deve ser de vidro incolor, de boca larga e com tampa plástica rosqueável. Podem-se utilizar vidros reciclados de café solúvel, por exemplo. Não devem ser utilizados frascos com tampa de metal.
- b) Antes de lavá-los, retirar rótulos e papéis, inclusive da parte de dentro da tampa.
- c) O frasco e a tampa devem ser lavados com água e sabão e depois enxaguados.
- d) Colocar o frasco e a tampa em uma panela com água e fervê-los por 15 minutos, contando o tempo a partir do início da fervura.
- e) Escorrer a tampa e o vidro sobre um pano limpo ou papel toalha, emborcados.
- f) Deixá-los secar naturalmente e, após ficarem completamente secos, devem ser fechados e identificados com uma etiqueta ou esparadrapo, de preferência na tampa. Guardar em um recipiente com tampa.
- g) A etiqueta ou esparadrapo deve conter o nome completo da mulher e da criança, a data da primeira coleta, assim como a turma em que a criança está matriculada, conforme modelo anexo no apêndice 1.
- h) Quando o leite materno for extraído em diferentes momentos e guardado em um mesmo frasco, a validade será a data da primeira coleta. Por essa razão, deve-se identificar o frasco com a data e hora da primeira retirada do leite materno.

1.3 Como realizar a extração do leite materno

- a) Retirar o leite materno em um ambiente tranquilo e mais confortável possível.
- b) Evitar retirar o leite materno no banheiro ou ao ar livre para evitar sua contaminação ou que caia alguma sujidade no frasco.
- c) Deixar o frasco devidamente higienizado e identificado próximo.
- d) Retirar adornos, como anéis, pulseiras e relógio.
- e) Cobrir os cabelos com uma touca ou lenço ou qualquer outro tecido limpo.
- f) Lavar as mãos e os braços até o cotovelo com água e sabão.
- g) Secar as mãos e as mamas com papel-toalha (sem deixar resíduo de papel) ou com um pano limpo.
- h) Iniciar a extração do leite materno, de forma manual ou com bomba higienizada**, massageando toda a mama com as pontas dos dedos ou palma da mão, de forma circular, começando pela parte escura da mama, a aréola.
- i) Retirar o leite do peito, colocando o dedo polegar acima da linha que delimita o fim da aréola e os dedos indicador e médio abaixo dela (formando um "C").
- j) Firmar os dedos e empurrá-los para trás em direção ao tronco, apertar o polegar ao encontro dos outros dedos até começar a sair o leite.
- k) Não deslizar os dedos sobre a mama para não machucá-la.
- l) Desprezar os primeiros jatos ou gotas.
- m) Abrir o frasco e deixar a tampa próxima apoiada em um local limpo com a parte interna voltada para cima.
- n) Pode ser que o frasco não fique cheio nesta primeira extração. Mas se for encher, o conteúdo deve chegar até no máximo dois dedos abaixo da boca do vidro.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.сп.лег.бр



o) Caso seja necessário completar o frasco em outras extrações, não há problema, pode-se retirar o leite materno em outro momento em um recipiente de vidro (copo, xícara, caneca ou frasco de boca larga), devidamente higienizado (ver item 1.2) e colocar este leite no mesmo frasco com o leite materno que já estava congelado no freezer ou congelador, deixando sempre um espaço de pelo menos dois dedos entre a boca do vidro e o leite materno. Não se deve encher por completo o frasco de vidro porque ele pode quebrar com o congelamento.

p) Evitar falar durante a extração do leite materno.

1.4 Armazenamento do leite materno em casa ou no trabalho

a) Após terminar a coleta, o frasco (etiquetado conforme orientações do item 1.2) deve ser bem fechado e guardado no congelador ou no freezer por até 15 dias, contados do dia da primeira extração.

b) Os frascos devem ser colocados em ordem, com os mais antigos na frente. Esses devem ser utilizados primeiro.

c) O leite que ultrapassar o período de 15 dias guardado no congelador deve ser descartado.

Observação importante: Para evitar desperdício, recomenda-se que o leite materno seja armazenado em frascos que correspondam a porções suficientes para cada refeição da criança.

1.5 Transporte do Leite Materno

O frasco de vidro com o leite materno deve ser retirado do congelador de casa ou do trabalho apenas no momento de saída para a creche. Sempre transportar o leite congelado. Colocar o pote de vidro em posição vertical (com a tampa virada para cima) dentro de um isopor, caixa térmica ou bolsa térmica. Os recipientes usados para o transporte do leite materno devem estar em boas condições, limpos e sem outros objetos. Para limpeza do recipiente, recomenda-se lavar com água e sabão abundantemente e deixar secar completamente, para evitar a formação de mofo.

Caso necessário, após a limpeza, pode-se desinfetar o material com água sanitária diluída ou outro saneante adequado, sempre seguindo as orientações de diluição, tempo de contato e enxágue presentes no rótulo do produto.

2. RECEPÇÃO, ARMAZENAMENTO, MANIPULAÇÃO E OFERTA DO LEITE MATERNO NAS CRECHES

As cozinhas presentes em creches incluem-se na definição de serviço de alimentação e precisam atender à Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Desta forma, as orientações constantes neste documento não substituem o disposto na legislação sanitária.

2.1 Estrutura mínima recomendada para recepção e armazenamento do leite materno

Os funcionários responsáveis por recepcionar a criança na creche devem estar devidamente capacitados quanto aos pontos que devem ser verificados na recepção do leite materno. A creche deve dispor de um refrigerador com congelador ou freezer em condições higiênico-sanitárias adequadas, não necessitando de um refrigerador específico para armazenamento exclusivo de leite materno extraído.

2.2 Recepção do leite materno na creche

- a) O frasco transportado de casa ou do trabalho com o leite materno deve chegar congelado dentro de um isopor, caixa térmica ou bolsa térmica.
- b) O frasco deve estar devidamente identificado conforme detalhado no apêndice 1. Caso esteja faltando algum dado, a mãe pode preencher no ato do recebimento do leite pela creche.
- c) O frasco deve estar devidamente vedado.
- d) O leite materno deve estar sem sujidades, como cabelo, insetos ou outras matérias estranhas.
- e) Deve-se verificar o prazo de validade deste leite, o qual não deve ser recebido após 15 dias da data da primeira coleta identificada no frasco.
- f) O leite materno que não estiver de acordo com qualquer um dos itens acima não deve ser recebido e a mãe deve ser orientada. Pode-se dar a opção para a mulher retirar o leite materno na creche para alimentar a



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрації.sp.leg.br

Câmara Municipal

REGISTRO

FLS. 07

criança, desde que a unidade escolar disponha de frascos higienizados segundo as recomendações do item 1.2.

2.3 Armazenamento do leite materno na creche

- a) Certificar-se de que o refrigerador está em condições higiênico-sanitárias adequadas para o armazenamento do leite materno. Ele deve estar devidamente higienizado, conforme procedimentos operacionais estabelecidos pela creche, e com controle de temperatura adequado.
- b) Após a verificação da identificação e condições higiênico-sanitárias do leite materno recebido na creche, armazena-lo imediatamente na prateleira superior do refrigerador, preferencialmente, dentro de uma caixa organizadora. A caixa deve ser de material liso, impermeável, resistente e de fácil higienização. Não usar caixas de papelão.
- c) Evitar armazenar qualquer outro alimento na prateleira onde estiverem os frascos de leite materno.
- d) Manter o frasco na posição vertical.
- e) Evitar abrir frequentemente a porta do refrigerador ou freezer.

Observação importante: Caso o leite materno seja retirado na sala de amamentação da creche, o frasco deve ser devidamente fechado e identificado conforme mencionado no item 1.2 e, ao ser recepcionado pelo funcionário da creche, deve ser armazenado imediatamente no refrigerador, preferencialmente em uma prateleira separada e dentro de caixa organizadora.

O leite materno deve ser utilizado na creche no mesmo dia que for recepcionado. O leite que não for utilizado deve ser descartado ao final do dia.

2.4 Como ofertar o leite materno com segurança na creche

- Aquecendo o leite materno:

- a) Antes de retirar o frasco do refrigerador, verificar a data de coleta do leite materno e o seu prazo final de uso (até 15 dias), assim como se o nome da criança identificado no frasco corresponde àquela que irá receber este leite.
- b) O frasco com leite materno deve ser colocado em banho-maria (água quente em fogo desligado) e deve ser agitado lentamente para misturar os seus componentes até que não reste nenhum gelo. Para que os fatores de proteção do leite materno não sejam perdidos durante o aquecimento, não se deve fervê-lo ou aquecerê-lo em micro-ondas.
- c) Do leite materno descongelado, deve-se retirar somente a quantidade que será ofertada à criança; esta deve ser colocada em outro pote de vidro limpo e fervido por 15 minutos.
- d) Retornar imediatamente ao refrigerador o frasco com o restante do leite materno, que não deve ser congelado novamente, e pode ser utilizado em outra refeição da criança, desde que seja no mesmo dia.
- e) Aquecer a quantidade separada do leite materno, colocando o frasco dentro de um utensílio contendo água morna (banho-maria desligado). Não colocar o utensílio diretamente no fogo nem usar água fervendo.
- f) Observar a temperatura do leite materno, que deve ser a mesma da temperatura do corpo humano.
- g) Ofertar o leite materno preferencialmente em copinho, xícara ou em colher devidamente higienizados, conforme descrito a seguir.

- Cuidados na utilização do copinho ou da colher:

- a) Deve-se separar um copinho ou colher exclusivamente para ofertar o leite materno à criança, identificado com uma etiqueta ou esparadrapo contendo o nome completo da mulher e da criança e a turma em que a criança está matriculada (apêndice 2).
- b) O copo ou a colher devem ser lavados com água, esponja e detergente neutro, colocados em uma panela bem higienizada, cobrindo-os com água e fervendo por 15 minutos, contando a partir do início da fervura.
- c) Escorrer e deixar secar naturalmente com a boca voltada para baixo em pano multiuso (descartável) limpo ou papel-toalha. Não tocar na parte interna do copinho ou da colher. OBS.: A panela que for utilizada para ferver os utensílios deve estar em boas condições de conservação e ser de uso exclusivo para essa finalidade (colocar uma identificação).

- Como oferecer o leite retirado à criança:

- a) Uma criança só deve receber o leite materno da sua própria mãe. **Lembrando que a Ministério da Saúde contra indica a oferta de leite materno de outra mulher que não seja o da própria mãe para a criança, pelos riscos de transmissão de doenças infectocontagiosas, como a Aids.**



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрао.sp.leg.br



- b) Acomodar a criança ao colo, acordada e tranquila. Posicioná-la o mais sentada possível, com a cabeça firme e o pescoço alinhado ao corpo, não devendo ficar torcido.
 - c) Encostar a borda do copo ou xícara ou colher entre a gengiva e o lábio inferior da criança e deixar o leite materno tocar em sua boca sem entorná-lo para dentro para evitar engasgo. A criança fará movimentos de lambida, engolindo o leite.
 - d) Descartar o leite materno que sobrou no copo, xícara ou colher. OBS.: a sobra do leite no copinho ou xícara é um sinal de saciedade da criança
- Descarte da sobra do leite materno:
- a) A Entidade Executora deve estabelecer, juntamente com a Vigilância Sanitária Local, um protocolo de descarte do leite humano que não foi utilizado no mesmo dia que foi entregue ou que sobrou no copinho.
 - b) Após o descarte da sobra do leite materno armazenado nos frascos, estes deverão ser devidamente higienizados com água e sabão e entregues às respectivas famílias. Recomenda-se que todos os utensílios (esponjas e escovas, por exemplo) utilizados para higienizar os frascos e copinhos que tiveram contato com leite materno sejam separados dos demais.

3. SALA DE AMAMENTAÇÃO

A sala de amamentação pode ser utilizada para que a mulher amamente seu filho ou para que ela faça a extração do seu leite para que seja armazenado e ofertado à criança no horário das refeições na escola. Desta forma, é importante destacar que o ambiente destinado à sala de apoio à amamentação deve ser favorável ao reflexo de descida do leite materno. São facilitadores deste reflexo: ambiente tranquilo e confortável, que permita a adequada acomodação da nutriz, sem interrupções e interferências externas, e que proporcione privacidade à mulher (BRASIL, 2015). A Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases estabelecem que as Escolas de Educação Infantil ou entidades equivalentes para crianças de zero a 3 anos são integrantes do sistema de educação básica e regulamentadas pela Área de Educação (BRASIL, 1988; BRASIL, 1996). A publicação dos Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil, do Ministério da Educação, destaca a possibilidade de haver um ambiente adequado para o aleitamento materno nestes espaços (BRASIL, 2018b). O Estatuto da Criança e Adolescente em seu art. 9º determina que o poder público, as instituições e os empregadores propiciarião condições adequadas ao aleitamento materno (BRASIL, 1990). O Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 Anos define que a sala de apoio à amamentação é um espaço destinado para a mulher, com privacidade e segurança, retirar e armazenar o seu leite para ser oferecido posteriormente ao seu filho (BRASIL, 2019).

Importante reforçar que a instituição de ensino não precisa ter uma sala de uso específico e reservado para esse fim, basta garantir que exista um local que ofereça conforto para a mãe amamentar o seu filho de forma presencial ou extrair o leite materno com tranquilidade e higiene.

Para incentivar a implantação de salas de amamentação nas escolas de educação infantil, o FNDE conta com o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), uma das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Ministério da Educação, que visa garantir o acesso de crianças a creches e escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de Educação Infantil.

Seu principal objetivo é prestar assistência financeira, em caráter suplementar, ao Distrito Federal e aos municípios que efetuaram o Termo de Adesão ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e elaboraram o Plano de Ações Articuladas (PAR). Os recursos destinam-se à construção e aquisição de equipamentos e mobiliário para creches e pré-escolas públicas da educação infantil.

Além de financiar projetos próprios, o Proinfância oferece projetos padronizados que são fornecidos pelo FNDE e que poderão ser adotados para construção de escolas de educação infantil. Além de outros ambientes, estes projetos incluem espaço para sala de amamentação e lactário, que visam a um ambiente confortável para atender mães lactantes e a um espaço restrito para preparo e acondicionamento correto de alimentos para bebês.

Concluída a etapa de construção das escolas, existe a possibilidade de aquisição de mobiliário e equipamento para tais empreendimentos. Para isso, a Entidade Executora (EEx) poderá consultar o manual de especificações técnicas disponibilizado na página do FNDE. Alguns itens poderão ser adquiridos



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрацоn.sp.leg.br



mediante adesão às atas de registro de preços do FNDE, que poderão ser consultadas no Portal de Compras. Outros itens deverão ser adquiridos por meio de licitação realizada pela EEx.

Cabe ressaltar que a sala de apoio à amamentação na creche também pode ser utilizada pelas colaboradoras das creches, incentivando-as e apoiando-as na manutenção do aleitamento materno até os dois anos ou mais e de forma exclusiva até os seis meses de vida da criança.

4. CAPACITAÇÃO DOS MANIPULADORES E CUIDADORES

Recomenda-se a realização de capacitações sobre o tema do aleitamento materno e boas práticas para recepção, armazenamento e oferta do leite materno com uma frequência mínima anual, de acordo com as necessidades das equipes.

Assuntos importantes:

- a) Boas práticas para recepção, armazenamento e oferta do leite materno.
- b) Pontos que devem ser verificados na recepção do leite materno.
- c) Benefícios do aleitamento materno e importância da creche para promoção do aleitamento materno.
- d) Adequação dos processos e melhorias de acordo com as condições locais.

5. CRIANÇAS PARCIALMENTE/NÃO AMAMENTADAS

A realidade observada nas creches públicas brasileiras é de que grande parte das crianças chega desmamada ou em aleitamento materno misto. Pesquisas mostram que existe uma carência geral de políticas e práticas de apoio ao aleitamento materno em creches (DIETERICH et al., 2020). Ressalta-se que esse ambiente deve ser apoiador, protetor e incentivador do aleitamento materno conforme as recomendações da OMS e Ministério da Saúde. Sendo assim, caso a criança menor de seis meses matriculada esteja utilizando fórmula infantil ou outro tipo de leite e ainda exista a possibilidade do retorno ao aleitamento materno exclusivo, todas as possibilidades devem ser tentadas, com auxílio da família e de profissionais de saúde que assistem esse bebê. Para as crianças acima desta idade, deve-se incentivar e apoiar o aleitamento materno continuado até os dois anos ou mais, quando possível (BRASIL, 2019).

O Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 Anos alerta que a substituição do leite materno por outro alimento requer cuidados diferenciados. Isso porque a recomendação para a criança menor de 9 meses não amamentada é a utilização da fórmula infantil. Entretanto, muitas famílias não têm condições de adquiri-la e utilizam o leite de vaca integral. Nesses casos, é importante que a família seja orientada a procurar ajuda de um profissional de saúde, dada, especialmente, a necessidade de diluição adequada do leite até a criança completar quatro meses e de suplementação de micronutrientes. Diante desse contexto, é fundamental o desenvolvimento de ações voltadas à reversão deste cenário de baixas taxas de aleitamento materno de crianças que frequentam as creches públicas. Para isso, ações de educação alimentar e nutricional de incentivo e de apoio às mães para a prática do aleitamento materno no âmbito das creches devem ser desenvolvidas, utilizando-se de vários instrumentos técnicos disponíveis.

Existem situações em que a oferta do leite materno pode não ser possível. Por isso, para crianças menores de 9 meses, a recomendação é oferecer a fórmula infantil, por ser o produto mais adequado ao organismo imaturo da criança. Nesse caso, o leite de vaca ou outras fontes proteicas são modificadas pela indústria para alterar a quantidade de proteínas, sódio, gorduras, açúcares, vitaminas e minerais, buscando elaborar um produto compatível com a maturidade do organismo de crianças pequenas e que atenda suas necessidades nutricionais (BRASIL, 2019).

De acordo com a Nota Técnica nº 1879810/2020/COSAN/CGPAE/DIRAE, as fórmulas infantis são consideradas exceções para a regra de proibição de aquisição de alimentos com recursos federais descrita no art. 22 da Resolução do PNAE, dado que o Guia Alimentar para Crianças Menores de 2 anos ressalta que esse alimento é considerado substituto do leite materno.

Dante disso, é fundamental especificar corretamente o produto para a sua aquisição para que assim não sejam adquiridos “compostos lácteos” em vez de fórmulas infantis. Apesar das embalagens similares, o



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрао.sp.leg.br



composto lácteo em pó é um produto ultraprocessado e que contém açúcar, não sendo recomendado para crianças pequenas e, no âmbito do PNAE, entra no rol de alimentos de aquisição proibida com seus recursos.

Para a oferta da fórmula infantil, o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 anos do Ministério da Saúde destaca que é importante seguir as quantidades indicadas de pó e água para reconstituição disponíveis no rótulo do produto para evitar prejuízos ao crescimento da criança, como pouco ganho de peso ou ganho de peso excessivo.

Também é necessário respeitar as normas técnicas sanitárias vigentes para a preparação, manipulação, oferta, armazenamento e conservação das fórmulas infantis. Para que o uso seja seguro, é importante seguir fielmente as instruções presentes nos rótulos dos produtos.

Por fim, é fundamental fornecer a fórmula infantil indicada e adequada para a faixa etária e para as necessidades alimentares especiais. O Caderno de Referência: Alimentação Escolar para Estudantes com Necessidades Alimentares Especiais, disponível na página do FNDE, em seu capítulo sobre Alergias Alimentares, trata sobre as fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registration.sp.leg.br



Apêndices

Apêndice 1 - MODELO DE ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO PARA FRASCOS DE LEITE MATERNO

Modelo de etiqueta para frascos de leite materno	
Nome da mãe:	
Nome da criança:	
Data da coleta:	Turma:

Apêndice 2 - MODELO DE ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO PARA COPINHO OU COLHER PARA A OFERTA DE LEITE MATERNO

Etiqueta de identificação para copinho ou colher de oferta de leite materno	
Nome da mãe:	
Nome da criança:	
Turma:	



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br



Registro, 27 de março de 2023.

Projeto de Lei nº 11 / 2023.

DESPACHO DO PRESIDENTE.

Vistos etc.

Conforme preconiza o Regimento Interno, decido:

() encaminhe à Secretaria Legislativa para autuação, após, ao advogado da Câmara Municipal de Registro, para exarar parecer sobre a admissibilidade da presente propositura. Com o parecer, tornem para decisão. Rubrica: _____.

(X) recebo a presente propositura, devendo a Secretaria Legislativa providenciar o necessário para que seja lida em Plenário na próxima Sessão Ordinária, devendo ainda, se for o caso, submetê-la, aquele, Plenário, para deliberar sobre o respectivo recebimento. Defiro, outrossim, a tramitação prevista no artigo 43, da Lei Orgânica do Município de Registro. Coloque-se em pauta. Rubrica: HPS.

() recebo a presente propositura, devendo a Secretaria Legislativa providenciar o necessário para que seja lida em Plenário na próxima Sessão Ordinária, devendo ainda, se for o caso, submetê-la, aquele, Plenário, para deliberar sobre o respectivo recebimento. Indefiro, no entanto, a tramitação prevista no artigo 43, da Lei Orgânica do Município de Registro. Intime-se o Autor do indeferimento. Coloque-se em pauta. Rubrica: _____.

() com lastro no parecer jurídico encartado nos autos, deixo de receber a propositura e a devolvo respectivo Autor, assinalando o prazo de 10 dias para apresentação de recurso, nos termos do artigo 184, § único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro. Rubrica: _____.

() com lastro no parecer jurídico encartado nos autos, assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para o que Autor regularize os autos, providenciando o necessário para a regular tramitação da propositura. Regularizados ou, decorrido o prazo sem manifestação, retorno para ulteriores decisões. Rubrica: _____.

Ressalto, por fim, que, se aplicável ao caso, o recebimento desta propositura fica condicionado ao disposto no artigo 186, parágrafo quinto, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro, o que, deverá ser certificado pela zelosa Secretaria Legislativa, e, se tratar-se, de fato, de proposição anteriormente retirada pelo Autor, o Plenário deliberará sobre a recepção da mesma, nos termos do dispositivo legal, retro citado e, conforme acima estabelecido.

Cumpra-se.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal
de Registro



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br - juridico@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 13

PARECER Nº. 34/2023.

Solicitante: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP.

Assunto: Projeto de Lei nº. 11/2023.

Trata-se de consulta de lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP, acerca dos aspectos legais de admissibilidade do Projeto de Lei nº. 11/2023, de autoria do Sr. Vereador, Fábio Cardoso Junior, que "estabelece diretrizes as unidades municipais de educação infantil e instituições conveniadas com o município, que atendem a Educação Infantil e Creches, para permitir o aleitamento materno"

É o breve relatório.

A princípio vislumbro, sem analisar o mérito da matéria, que o Projeto de Lei nº. 11/2023 preenche os requisitos de admissibilidade, em especial, porque ausentes quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro/SP.

De outro chofre, analisando superficialmente a matéria, não vislumbro, em parte dela, flagrante inconstitucionalidade, pois, aparentemente, apenas no que tange a instituição de direitos, não observo ofensa ao entendimento jurisprudencial sedimentado no Supremo Tribunal Federal sobre iniciativa legislativa.

Com efeito, sobre matérias legislativas de iniciativa privativa ao Sr. Chefe do Poder Executivo, o Supremo Tribunal Federal, em sede de sistema de recursos repetitivos, firmou o seguinte entendimento:

"Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral.
2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido." (g.n.) (Repercussão Geral no Recurso



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br - juridico@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 14
a

Extraordinário com Agravo nº. 878.911- RJ, Relator:
Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgamento do dia
29 de setembro de 2016, fonte:
<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4744414&numeroProcesso=878911&classeProcesso=ARE&numeroTema=917#>)

Dessa forma, repito, **apenas na parte que institui direitos, não é possível cravar que a propositura é manifestamente constitucional** e, com isso, obstar a respectiva tramitação.

No entanto, nos artigos 5º e 6º, da propositura, há criação de atribuições à órgãos da administração direta, em especial, determinação para que servidores e pessoas contratadas que prestam serviço público pratiquem determinadas ações e, igualmente, a instituição de novas obrigações não previstas em contrato firmado, o que, como sabido e ressabido, constitui, no caso do Poder Executivo, prerrogativa do Sr. Prefeito, ao passo que, na Edilidade, da Mesa Diretora.

De qualquer sorte, **eventual inconstitucionalidade manifesta de parte do texto não é suficiente para obstar a tramitação da propositura, pois, passível de correção pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Registro.**

Mais, é desnecessário.

Portanto, com fins no entendimento jurisprudencial acima copiado, opino para que a propositura em comento prossiga regularmente, nos termos expressos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

No tocante a outros questionamentos, em especial, os relativos à legalidade e constitucionalidade do projeto, ou, erros de grafia, eventualmente existentes, observo que, os mesmos, nos termos do artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro, não constituem óbice para a regular tramitação da presente propositura, inclusive porque constituem mérito daquela e, as respectivas apreciações, consoante disposição expressa no Regimento Interno desta Casa de Leis, são legadas às Comissões Permanentes.

Pondero, nesse espeque, que a análise, ora formulada, é preliminar e visa, tão somente, verificar o preenchimento dos pressupostos formais mínimos para a tramitação da proposição, pressupostos estes, que estão explicitamente previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
-ESTADO DE SÃO PAULO-



Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br - juridico@camararegistro.sp.gov.br

Finalmente, faço constar que este parecer foi expedido após pedido formalmente a pedido do Sr. Secretário Legislativo através de correspondência, sendo, este, enviado, em formato digital, "pdf", para o Sr. Secretário Legislativo, com cópia para a para a Sra. Assistente Legislativa, em resposta ao respectivo pedido, nesta data.

"Sub censura".

É como penso, é o meu parecer.

Registro, data do protocolo.

ASSINATURA DIGITAL APOSTA NA FORMA DA LEI.

HANS GETHMANN NETTO
OAB/SP 213.418



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистра.leg.br



DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 11 /2023

- Projeto de Lei Projeto de Resolução
 Projeto de Lei Complementar Projeto de Decreto Legislativo
 Autógrafo Proposta de Emenda à Lei Orgânica
 Outros

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 05 de Abril de 2023.

FÁBIO CARDOSO JUNIOR
Presidente da
Comissão de Justiça e Redação

TERMO DE REMESSA

Aos 6 dias do mês de abril do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALECIOL, lavrei e assino o presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www регистрацои.рф.лэг.бр)

E-mail: secretaria@camararegistro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N°

30 /2023

DATA

13 de maio de 2023

AUTORIA

() Executivo Municipal

() Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N°

11 /2023

() Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

() Projeto de Lei Complementar

() Projeto de Decreto Legislativo

() Autógrafo

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- () constitucional e legal, devendo ser aprovada sem qualquer emenda;
() inconstitucional e ilegal, devendo ser integralmente rejeitada;
() legal, devendo ser aprovada com a emenda em anexo.

ASSINATURA DO RELATOR:

RENATO SOUZA MACHADO

VOTO DO PRESIDENTE:

- () Acompanho o voto do Relator;
() Contrario o voto do Relator.

Motivo: _____

FÁBIO CARDOSO JUNIOR

VOTO DO SECRETÁRIO:

- () Acompanho o voto do Relator;
() Contrario o voto do Relator,

Motivo: _____

IRINEU ROBERTO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www регистра.сп.leg.br)

secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, MANTENDO SEU TEXTO ORIGINAL;

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário "Vereador Daniel das Neves".



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрациоn.sp.leg.br



DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 11 /2023

- Projeto de Lei Projeto de Resolução
 Projeto de Lei Complementar Projeto de Decreto Legislativo
 Autógrafo Proposta de Emenda à Lei Orgânica
 Outros

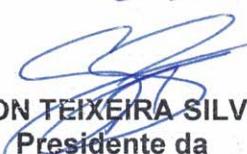
VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

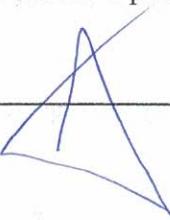
Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 18 de 05 de 2023


GERSON TEIXEIRA SILVERIO
Presidente da
Comissão das Obras,
Serviços e Bens Municipais,
Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

TERMO DE REMESSA

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu Alecio, lavrei e assino o presente termo.





CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрації.sp.leg.br

E-mail: secretaria@camararegistro.sp.gov.br



COMISSÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS, BENS MUNICIPAIS,

PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER N° 15 /2023

DATA 18 de maio de 2023

AUTORIA () Executivo Municipal (X) Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N° 11 /2023

(X) Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

() Projeto de Lei Complementar

() Projeto de Decreto Legislativo

() Autógrafo

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

(X) no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação;

() no mérito, inoportuno e inconveniente, por isso, desfavorável à aprovação;

() no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação, com a emenda em anexo.

Motivo: _____

assinatura do RELATOR:

VANDER LOPEZ PEDROSO

VOTO DO PRESIDENTE:

(X) Acompanho o voto do Relator;

() Contrário o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura do PRESIDENTE:

GERSON TEIXEIRA SILVERIO

VOTO DA SECRETÁRIA:

(X) Acompanho o voto do Relator;

() Contrário o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura da SECRETÁRIA:

SANDRA KENNEDY VIANA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрао.sp.leg.br

secretaria@camararegistro.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

() por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

() **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;**

() **CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.**

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрациоn.sp.leg.br



DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 11 /2023

- (Projeto de Lei (Projeto de Resolução
(Projeto de Lei Complementar (Projeto de Decreto Legislativo
(Autógrafo (Proposta de Emenda à Lei Orgânica
(Outros

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 18 de maio de 2023


RENATO SOUZA MACHADO
Presidente da
Comissão de Tributação,
Finanças, Orçamentos e Contabilidade

TERMO DE REMESSA

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALECID, lavrei e assino o presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www регистрацоn.sp.leg.br)

E-mail: secretaria@camararegistro.sp.gov.br



COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E

CONTABILIDADE

PARECER N°

25 /2023

DATA

18 de maio

de 2023

AUTORIA

() Executivo Municipal

() Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N°

11 /2023

() Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

() Projeto de Lei Complementar

() Projeto de Decreto Legislativo

() Autógrafo

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- Adequado ao orçamento vigente;
() inadequado ao orçamento vigente.

assinatura do RELATOR:


MANOEL DE AQUINO BATISTA

VOTO DO PRESIDENTE:

- Acompanho o voto do Relator;
() Contrário o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura do PRESIDENTE:

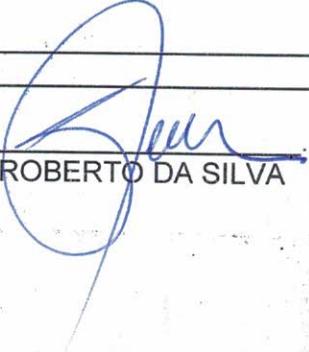

RENATO SOUZA MACHADO

VOTO DO SECRETÁRIO:

- Acompanho o voto do Relator;
() Contrário o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura do SECRETÁRIO:


IRINEU ROBERTO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрао.sp.leg.br

[✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

() por Unanimidade;

() por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

() CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрацио.рф



DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 11 /2023

- (Projeto de Lei (Projeto de Resolução
(Projeto de Lei Complementar (Projeto de Decreto Legislativo
(Autógrafo (Proposta de Emenda à Lei Orgânica
(Outros

VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 20 de abril de 2023

Inês Kawaamoto
INÊS SATI OKUYAMA KAWAMOTO
Presidente da
Comissão de Ordem Social, Saúde,
Educação, Cultura, Lazer e Turismo

TERMO DE REMESSA

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALE CIO, lavrei e assino o presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www регистрацои.рф)

E-mail: secretaria@camararegistro.sp.gov.br



COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E

TURISMO

PARECER N° 11 /2023

DATA 18 de maio de 2023

AUTORIA () Executivo Municipal (X) Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N° 11 /2023

- | | |
|---------------------------------|---------------------------------------|
| (X) Projeto de Lei | () Projeto de Resolução |
| () Projeto de Lei Complementar | () Projeto de Decreto Legislativo |
| () Autógrafo | () Proposta de Emenda à Lei Orgânica |

VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- (X) no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação;
() no mérito, inoportuno e inconveniente, por isso, desfavorável à aprovação;
() no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação, com a emenda em anexo.

assinatura do RELATOR:

FÁBIO CARDOSO JUNIOR

VOTO DA PRESIDENTE:

- (X) Acompanho o voto do Relator;
() Contrario o voto do Relator.

Motivo: _____

assinatura da PRESIDENTE:

INÊS SATI OKUYAMA KAWAMOTO

VOTO DO SECRETÁRIO:

- (X) Acompanho o voto do Relator;
() Contrario o voto do Relator,

Motivo: _____

assinatura do SECRETÁRIO:

VANDER LOPEZ PEDROSO



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www регистрацои.рф)

[✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise a proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

() por Maioria.

MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

() FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

() CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистра.sp.leg.br

E-mail: secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 24

2

DESPACHO

DATA

20/04/2023

AUTORIA

() Executivo Municipal Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N°

11 /20 23

() Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

() Projeto de Lei Complementar

() Projeto de Decreto Legislativo

() Autógrafo

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

() Outros

Proferido pela:

() JR

- Comissão de Justiça e Redação

() TFOC

- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e Contabilidade

() OSBM

- Comissão das Obras, Serviços e Bens Municipais, Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

TURISMO

- Comissão de Ordem Social, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo

Providência:

() Parecer Jurídico.

() Outros:

Solicitamos agendamento para realização de Audiência Pública para exposição e debate sobre a Convocação a Sra Nutricionista Vanessa Abreu Borboza Fernandes para contribuir tecnicamente com a exposição do projeto que sejam convocados os Secretários / Diretores Gerais de Educação, Saúde, juntamente com as equipes técnicas responsáveis pela nutrição, preparo de refeições e Vigilância em Saúde.

Data da audiência:

Relator

Presidente

Secretário

Recebi os autos em ____ / ____ /20 ____

Devolvido em ____ / ____ /20 ____

Advogado

Assessor das Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистра.sp.leg.br

✉ secretaria@camararegistro.sp.gov.br



ORDEM DO DIA *

SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE MAIO DE 2023

* - conforme artigo 25, inciso VI, alínea f, do Regimento Interno

* - exceto moções

Projeto de Lei nº 06/2023: pareceres favoráveis à aprovação no texto do substitutivo 01
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.889/2020, que dispõe sobre a estruturação do quadro geral da Câmara Municipal de Registro.

Autor: Mesa Diretora

Projeto de Lei nº 11/2023 pareceres favoráveis à aprovação no texto original
Estabelece diretrizes as unidades municipais de educação infantil e instituições conveniadas com o município, que atendem a Educação Infantil e Creches, para permitir o aleitamento materno.
Autor: Ver Fabio; Ver Vander

Projeto de Lei nº 13/2023 pareceres favoráveis à aprovação no texto original
Fica instituído no calendário municipal o evento denominado 'Encontro de Carros Antigos' através do Clube de Carros Antigos da cidade de Registro.
Autor: Ver Vander; Ver Renato

Projeto de Lei nº 14/2023 pareceres favoráveis à aprovação no texto original
Institui a "Semana Municipal da Juventude" no âmbito do município de Registro e dá outras providências.
Autor: Ver Fabio

Projeto de Lei nº 2065/2023 pareceres favoráveis à aprovação no texto original
DENOMINA A RUA JOSÉ CALISTRO DA SILVA, LOCALIZADA NO JARDIM DAS BROMÉLIAS,
NESTE MUNICÍPIO DE REGISTRO
Autor: Executivo Municipal

HEITOR PEREIRA SANSÃO

Presidente da
Câmara Municipal de Registro



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www регистрацои.рф.лег.бр)



OFÍCIO N° 191/2023-SL.

Registro, 23 de maio de 2023.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para as devidas providências, os **AUTÓGRAFOS:**

N.º 230/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 011/2023, QUE “ESTABELECE DIRETRIZES AS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO, QUE ATENDEM A EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES.”, DE AUTORIA DOS EXCELENTESSIMOS SENHORES VEREADORES FABIO CARDOSO JUNIOR E VANDER LOPES PEDROSO;

N.º 231/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 013/2023, QUE “FICA INSTITUÍDO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL O EVENTO DENOMINADO ‘ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS’ ATRAVÉS DO CLUBE DE CARROS ANTIGOS DA CIDADE DE REGISTRO.”, DE AUTORIA DOS EXCELENTESSIMOS SENHORES VEREADORES VANDER LOPES PEDROSO E RENATO SOUZA MACHADO;

N.º 232/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 014/2023, QUE “INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, DE AUTORIA DO EXCELENTESSIMO SENHOR VEREADOR FABIO CARDOSO JUNIOR;

N.º 233/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 2065/2023, QUE “DENOMINA A RUA JOSÉ CALISTRO DA SILVA, LOCALIZADA NO JARDIM DAS BROMÉLIAS, NESTE MUNICÍPIO”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
NILTON JOSE HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
Registro/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрациоn.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 27

AUTÓGRAFO N° 230 / 2023

Referente ao Projeto de Lei nº 011/2023 de autoria dos excelentíssimos senhores vereadores Fabio Cardoso Junior e Vander Lopes Pedroso

ESTABELECE DIRETRIZES AS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO, QUE ATENDEM A EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES, PARA PERMITIR O ALEITAMENTO MATERNO.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º As instituições educacionais municipais de educação infantil e creches conveniadas deverão permitir a entrada de mães de crianças matriculadas, para a amamentação ou para a extração no próprio local, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Art. 2º Apenas a mãe pode decidir pela conveniência ou não de amamentar o bebê, bem como o momento adequado, os cuidados necessários e demais circunstâncias da amamentação, podendo ocorrer em sala própria ou em local que garanta a tranquilidade e o conforto da mãe e do bebê.

Art. 3º A amamentação e/ou extração do leite deverão ocorrer em local que garanta tranquilidade e conforto da mãe.

Art. 4º As mães que optarem pela extração fora das dependências das unidades municipais de educação infantil e creches conveniadas deverão entregar os leites armazenados de acordo com as normas e padrões sanitários, além de identificá-los com os dados da criança que irá consumi-lo.

Parágrafo único. As normas e padrões sanitários dispostas no caput serão disponibilizados às mães pelas unidades escolares.

Art. 5º As instituições educacionais municipais e instituições conveniadas com o município, que atendem a etapa da educação infantil e creches, deverão observar as normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e oferecimento posterior à criança.

Art. 6º Os funcionários responsáveis por recepcionar a criança na creche e merendeiras devem estar devidamente capacitados quanto aos pontos que devem ser verificados na recepção do leite materno.

Parágrafo único. A creche deve dispor de um refrigerador com congelador ou freezer em condições higiênico-sanitárias adequadas, não necessitando de um equipamento exclusivo para armazenamento de leite materno extraído.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Registro, "VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA", 23 de maio de 2023.

HEITOR PEREIRA SANSÃO
PRESIDENTE

RENATO SOUZA MACHADO
1º SECRETÁRIO

XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI N° 2.159 DE 13 DE JUNHO DE 2023

ESTABELECE DIRETRIZES AS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO, QUE ATENDEM A EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES, PARA PERMITIR O ALEITAMENTO MATERNO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As instituições educacionais municipais de educação infantil e creches conveniadas deverão permitir a entrada de mães de crianças matriculadas, para a amamentação ou para a extração no próprio local, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Art. 2º. Apenas a mãe pode decidir pela conveniência ou não de amamentar o bebê, bem como o momento adequado, os cuidados necessários e demais circunstâncias da amamentação, podendo ocorrer em sala própria ou em local que garanta a tranquilidade e o conforto da mãe e do bebê.

Art. 3º. A amamentação e/ou extração do leite deverão ocorrer em local que garanta tranquilidade e conforto da mãe.

Art. 4º. As mães que optarem pela extração fora das dependências das unidades municipais de educação infantil e creches conveniadas deverão entregar os leites armazenados de acordo com as normas e padrões sanitários, além de identificá-los com os dados da criança que irá consumi-lo.

Parágrafo único. As normas e padrões sanitários dispostas no caput serão disponibilizados às mães pelas unidades escolares.

Art. 5º. As instituições educacionais municipais e instituições conveniadas com o município, que atendem a etapa da educação infantil e creches, deverão observar as normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e oferecimento posterior à criança.

Art. 6º. Os funcionários responsáveis por recepcionar a criança na creche e merendeiras devem estar devidamente capacitados quanto aos pontos que devem ser verificados na recepção do leite materno.

Parágrafo único. A creche deve dispor de um refrigerador com congelador ou freezer em condições higiênico-sanitárias adequadas, não necessitando de um equipamento exclusivo para armazenamento de leite materno extraído.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 13 de junho de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Rua José Antônio de Campos, nº 250
Centro - Registro, SP
atosoficiais@registro.sp.gov.br
www.registration.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS 29
2

MARCOS PINTO CUNHA
Diretor Geral de Educação

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 011/2023 de autoria dos Vereadores Fabio Cardoso Junior e Vander Lopes Pedroso

assinado por 4 pessoas: MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e MARCOS PINTO CUNHA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/9801-270B-1FB-292D>

Rua José Antônio de Campos, nº 250
Centro - Registro, SP
atosoficiais@registro.sp.gov.br
www регистрация.sp.gov.br

1D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9801-270B-1F1B-292D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 13/06/2023 11:34:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 13/06/2023 19:17:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 13/06/2023 22:13:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS PINTO CUNHA (CPF 048.XXX.XXX-74) em 16/06/2023 11:29:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/9801-270B-1F1B-292D>



Certificado Digital acesse
pmregistro.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Terça-feira, 13 de junho de 2023

Edição nº 1317

www.registro.sp.gov.br/

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.159 DE 13 DE JUNHO DE 2023

ESTABELECE DIRETRIZES AS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO, QUE ATENDEM A EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES, PARA PERMITIR O ALEITAMENTO MATERNO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As instituições educacionais municipais de educação infantil e creches conveniadas deverão permitir a entrada de mães de crianças matriculadas, para a amamentação ou para a extração no próprio local, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Art. 2º. Apenas a mãe pode decidir pela conveniência ou não de amamentar o bebê, bem como o momento adequado, os cuidados necessários e demais circunstâncias da amamentação, podendo ocorrer em sala própria ou em local que garanta a tranquilidade e o conforto da mãe e do bebê.

Art. 3º. A amamentação e/ou extração do leite deverão ocorrer em local que garanta tranquilidade e conforto da mãe.

Art. 4º. As mães que optarem pela extração fora das dependências das unidades municipais de educação infantil e creches conveniadas deverão entregar os leites armazenados de acordo com as normas e padrões sanitários, além de identificá-los com os dados da criança que irá consumi-lo.

Parágrafo único. As normas e padrões sanitários dispostas no caput serão disponibilizados às mães pelas unidades escolares.

Art. 5º. As instituições educacionais municipais e instituições conveniadas com o município, que atendem a etapa da educação infantil e creches, deverão observar as normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e oferecimento posterior à criança.

Art. 6º. Os funcionários responsáveis por recepcionar a criança na creche e merendeiras devem estar devidamente capacitados quanto aos pontos que devem ser verificados na recepção do leite materno.

Parágrafo único. A creche deve dispor de um refrigerador com congelador ou freezer em condições higiênico-sanitárias adequadas, não necessitando de um equipamento exclusivo para armazenamento de leite materno extraído.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 13 de junho de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 011/2023 de autoria dos Vereadores Fabio Cardoso Junior e Vander Lopes Pedroso



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

www.registro.sp.gov.br/